

A PROTEÇÃO JURÍDICA DO PRODUTOR RURAL NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: EFETIVIDADE NORMATIVA, DESAFIOS AMBIENTAIS E SEGURANÇA JURÍDICA

Nallanda Vieira Machado Pimentel¹

Esley Porto²

Fábio Araújo Silva³

RESUMO: O presente artigo analisa a proteção jurídica do produtor rural no agronegócio brasileiro, com enfoque na efetividade das normas que disciplinam a atividade rural e nos obstáculos que interferem em sua aplicação prática. A pesquisa parte da relevância econômica e social do agronegócio e da posição estratégica ocupada pelo produtor rural na cadeia produtiva. Examina-se o conjunto de instrumentos constitucionais e infraconstitucionais relacionados à propriedade rural, à função social, ao crédito rural, aos contratos agrários, à regularização ambiental e às políticas públicas. Também são abordados os desafios decorrentes da burocracia administrativa, da insegurança jurídica, das dificuldades de acesso ao crédito e da necessidade de compatibilização entre produção e preservação ambiental. A metodologia é qualitativa, de natureza exploratória e analítico-descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial. A análise indica que o ordenamento brasileiro possui mecanismos relevantes de proteção, mas sua efetividade prática depende da capacidade institucional de implementar as normas, reduzir entraves administrativos e articular desenvolvimento econômico, sustentabilidade ambiental e segurança jurídica.

Palavras-chave: Produtor rural. Agronegócio. Direito Agrário. Segurança jurídica. Sustentabilidade. Efetividade normativa.

1

ABSTRACT: This article analyzes the legal protection of rural producers in Brazilian agribusiness, focusing on the effectiveness of the rules governing rural activity and on the obstacles that interfere with their practical implementation. The study considers the economic and social relevance of agribusiness and the strategic position occupied by rural producers in the production chain. It examines constitutional and statutory instruments concerning rural property, its social function, rural credit, agrarian contracts, environmental regularization and public policies. It also addresses challenges arising from administrative bureaucracy, legal uncertainty, difficulties in accessing rural credit and the need to reconcile production with environmental protection. The methodology is qualitative, exploratory and analytical-descriptive, based on bibliographic, documentary and jurisprudential research. The analysis indicates that the Brazilian legal system provides relevant protection mechanisms, but their practical effectiveness depends on institutional capacity to implement the rules, reduce administrative barriers and coordinate economic development, environmental sustainability and legal certainty.

Keywords: Rural producer. Agribusiness. Agrarian Law. Legal certainty. Sustainability. Normative effectiveness.

¹Graduanda do 10º período do curso de Direito da Universidade de Gurupi (UNIRG).

²Orientador. Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na área de concentração "Teorias Jurídicas Contemporâneas". Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e em Ciência Política pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UFCG. Graduado em Direito, Letras e História. Professor da Universidade de Gurupi (UnirG) e da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

³Coorientador. Advogado, Engenheiro-Agrônomo, Pós-graduado em Tributário, ciências penais, Direito público, Agrário e Ambiental Mestre em Produção Vegetal Direito- FAFICH, Agronomia - UFT, Pós em Tributário - UNISUL, Pós em ciências criminais - UNISUL e Pós em Agrário e ambiental - Damásio.

1 INTRODUÇÃO

O agronegócio ocupa posição relevante na estrutura econômica e social brasileira, participando das cadeias de produção, circulação e comercialização de alimentos, matérias-primas e insumos. Nesse cenário, o produtor rural assume papel central, suportando riscos climáticos, oscilações de mercado, custos produtivos e exigências regulatórias que incidem sobre a atividade agropecuária.

A relevância econômica da produção rural não afasta a necessidade de observância das normas jurídicas. A Constituição Federal de 1988 estruturou um modelo no qual a livre iniciativa e a valorização do trabalho coexistem com a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente. A atividade rural, portanto, encontra-se submetida a um conjunto de normas de natureza constitucional, agrária, ambiental, civil, contratual e administrativa.

Nesse contexto, o problema que orienta o estudo consiste em verificar em que medida os instrumentos jurídicos existentes são efetivos para garantir proteção e segurança ao produtor rural diante dos desafios ambientais, econômicos e institucionais do agronegócio brasileiro.

Parte-se da hipótese de que existe amplo arcabouço normativo destinado à proteção da atividade rural, mas que a efetividade dessas garantias pode ser limitada por fatores como burocracia, dificuldades de acesso ao crédito, insegurança jurídica, entraves de regularização ambiental e fragilidades institucionais. O objetivo geral é analisar essa relação entre previsão normativa e aplicação concreta.

Especificamente, pretende-se identificar os principais direitos e instrumentos jurídicos relacionados ao produtor rural; examinar a função social da propriedade e as obrigações ambientais; analisar mecanismos de crédito e contratos agrários; compreender a atuação do Poder Judiciário; e apontar obstáculos institucionais que interferem na efetividade das normas.

A relevância da pesquisa decorre da necessidade de compreender a proteção jurídica do produtor rural para além da existência formal de leis. A efetividade normativa exige instituições capazes de aplicar os comandos legais de maneira previsível, acessível e coerente com as peculiaridades da atividade rural.

2 METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa, natureza exploratória e analítico-descritiva. Adota-se o método dedutivo, partindo dos princípios constitucionais relacionados à

propriedade, à ordem econômica e ao meio ambiente para examinar instrumentos específicos de proteção jurídica do produtor rural.

O levantamento bibliográfico considera obras de Direito Agrário, Direito Constitucional e Direito Ambiental indicadas no projeto e no artigo-base, com destaque para Benedito Ferreira Marques, Wellington Pacheco Barros, Paulo Torminn Borges, José Afonso da Silva, Édis Milaré, Paulo Affonso Leme Machado, Ricardo Abramovay e José Graziano da Silva. A pesquisa documental abrange a Constituição Federal, o Estatuto da Terra, a legislação sobre crédito rural, a Política Agrícola e o Código Florestal.

Também são considerados precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça apresentados no artigo-base, especialmente aqueles relacionados à constitucionalidade do Código Florestal, à função social da propriedade, aos contratos agrários, ao crédito rural e à responsabilidade ambiental. A análise busca confrontar a previsão normativa com os obstáculos identificados em sua aplicação prática.

3 O PRODUTOR RURAL E A ESTRUTURA JURÍDICA DO AGRONEGÓCIO

A atividade rural contemporânea não se limita à exploração direta da terra. Ela envolve planejamento, gestão, tecnologia, financiamento, contratação, comercialização, armazenamento e integração com outros segmentos econômicos. Por isso, a posição jurídica do produtor rural deve ser compreendida dentro de uma cadeia produtiva complexa.

A Constituição Federal oferece fundamentos importantes para essa atividade ao estabelecer a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano como fundamentos da ordem econômica. Ao mesmo tempo, o direito de propriedade está condicionado à sua função social. No caso da propriedade rural, o artigo 186 estabelece requisitos relacionados ao aproveitamento racional e adequado, à utilização adequada dos recursos naturais, à observância das normas trabalhistas e à promoção do bem-estar.

A função social, portanto, não deve ser compreendida apenas como limitação ao proprietário. Ela também integra o sistema jurídico que define as condições de legitimidade e proteção da atividade rural. O produtor encontra proteção patrimonial e econômica, mas deve exercer a atividade de acordo com os deveres constitucionais e ambientais.

Nesse ponto, a segurança jurídica assume especial importância. A atividade agropecuária envolve investimentos de longo prazo e está sujeita a riscos que não podem ser eliminados,

como eventos climáticos e oscilações de preços. A previsibilidade das regras e a estabilidade das relações contratuais são, assim, elementos relevantes para o planejamento produtivo.

4 INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO DO PRODUTOR RURAL

4.1 Propriedade, função social e Estatuto da Terra

O Estatuto da Terra constitui marco fundamental do Direito Agrário brasileiro ao disciplinar aspectos relacionados à política fundiária, ao uso da propriedade e aos contratos agrários. Sua finalidade deve ser interpretada em conjunto com a Constituição de 1988, especialmente com a função social da propriedade rural.

A proteção jurídica do produtor rural, nesse contexto, envolve a garantia de utilização econômica da propriedade dentro dos limites legais. A propriedade rural deixa de ser compreendida como direito absoluto e passa a integrar um sistema que busca compatibilizar produção, justiça social e proteção dos recursos naturais.

4.2 Crédito rural e continuidade da atividade produtiva

O crédito rural constitui instrumento essencial para o custeio, investimento e modernização da produção. A Lei nº 4.829/1965 instituiu o Sistema Nacional de Crédito Rural, enquanto a Política Agrícola estabelece diretrizes de apoio à atividade agropecuária.

A importância do financiamento decorre da própria dinâmica do setor: o produtor precisa realizar despesas antes de obter a receita da produção e está exposto a riscos climáticos e mercadológicos. O acesso ao crédito, portanto, interfere diretamente na capacidade de manter e ampliar a atividade.

Apesar da existência de instrumentos jurídicos e políticas públicas, o acesso ao financiamento pode ser dificultado por exigências documentais, restrições cadastrais, problemas de regularização ambiental e limitações estruturais. A proteção normativa, nesse caso, depende também da acessibilidade dos procedimentos e da capacidade administrativa dos agentes envolvidos.

4.3 Contratos agrários e segurança das relações produtivas

Os contratos de arrendamento e parceria rural possuem relevância prática para produtores que utilizam economicamente imóveis sem necessariamente deter sua propriedade. Esses instrumentos organizam direitos e obrigações e permitem a continuidade da produção.

A segurança contratual está relacionada à boa-fé objetiva, à função social dos contratos e à necessidade de equilíbrio das relações negociais. Em um setor sujeito a riscos produtivos, a adequada distribuição das obrigações e dos riscos contratuais contribui para reduzir conflitos e ampliar a previsibilidade das relações.

A proteção contratual, contudo, não depende somente da existência de regras. É necessário que os instrumentos sejam compreensíveis, adequadamente formalizados e interpretados considerando as peculiaridades da atividade rural.

5 PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESAFIOS PARA A ATIVIDADE RURAL

A proteção jurídica do produtor rural está diretamente ligada ao Direito Ambiental. A Constituição Federal, em seu artigo 225, reconhece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece deveres de proteção para o Poder Público e para a coletividade. Na atividade rural, esse comando se relaciona diretamente com o uso do solo, da água e da vegetação.

A Lei nº 12.651/2012, conhecida como Código Florestal, estabelece instrumentos relevantes para a proteção ambiental dos imóveis rurais, entre eles as Áreas de Preservação Permanente, a Reserva Legal, o Cadastro Ambiental Rural e os mecanismos de regularização ambiental.

5

Esses instrumentos procuram estabelecer parâmetros para a utilização sustentável dos recursos naturais. Ao mesmo tempo, sua aplicação pode gerar dificuldades práticas quando procedimentos administrativos são demorados ou quando existem divergências interpretativas. A regularidade ambiental passou também a ter reflexos econômicos, inclusive em situações relacionadas ao acesso a crédito e a mercados.

O Cadastro Ambiental Rural possui função de registro e planejamento ambiental, permitindo reunir informações sobre os imóveis rurais e identificar situações que demandem regularização. Entretanto, a demora na análise e a insuficiência estrutural de órgãos responsáveis podem produzir insegurança para produtores que aguardam a validação de suas informações.

A sustentabilidade, nesse cenário, não deve ser tratada como oposição à produção. A preservação dos recursos naturais está relacionada à própria continuidade da atividade agropecuária. O desafio jurídico consiste em estabelecer procedimentos claros, previsíveis e

capazes de conciliar proteção ambiental e viabilidade econômica, sem afastar as obrigações legais de conservação.

6 O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO

A efetividade das normas que disciplinam a atividade rural também depende da interpretação judicial. A judicialização de conflitos envolvendo crédito rural, contratos agrários, questões ambientais, propriedade e regularização fundiária demonstra a complexidade das relações jurídicas presentes no setor.

No âmbito ambiental, o Supremo Tribunal Federal apreciou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.901, 4.902, 4.903 e 4.937 e a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 42, relacionadas ao Código Florestal. Conforme apresentado no artigo-base, a Corte reconheceu a constitucionalidade da maior parte dos dispositivos questionados, reforçando a necessidade de compatibilização entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, possui atuação relevante na interpretação de normas infraconstitucionais relacionadas a contratos agrários, crédito rural e responsabilidade civil ambiental. A jurisprudência citada no estudo-base demonstra a importância de princípios como boa-fé objetiva, função social dos contratos e observância das regras específicas da atividade rural.

A atuação judicial, entretanto, não substitui a necessidade de políticas públicas e de procedimentos administrativos eficientes. Quando direitos previstos em lei dependem reiteradamente de intervenção judicial para serem concretizados, evidencia-se a existência de dificuldades institucionais que ultrapassam a solução de um caso individual.

7 OBSTÁCULOS À EFETIVIDADE NORMATIVA

A análise desenvolvida permite identificar uma diferença entre a existência formal de instrumentos jurídicos e sua efetiva utilização pelo produtor rural. A burocracia administrativa constitui um dos principais obstáculos, especialmente quando procedimentos de regularização, financiamento, licenciamento ou participação em programas públicos envolvem múltiplos órgãos.

A fragmentação institucional também interfere na eficiência. Informações ambientais, fundiárias e financeiras podem permanecer distribuídas em diferentes estruturas administrativas, aumentando os custos de conformidade e dificultando a atuação coordenada.

Outro obstáculo é a insegurança jurídica. Alterações normativas, interpretações administrativas divergentes e demora na solução de questões relevantes podem comprometer o planejamento de uma atividade caracterizada por ciclos produtivos e investimentos de médio e longo prazo.

A dificuldade de acesso ao crédito merece atenção especial para pequenos e médios produtores, que podem não dispor de estrutura técnica e administrativa suficiente para atender a todas as exigências. A existência do direito ao financiamento, portanto, não garante automaticamente seu exercício.

A morosidade administrativa igualmente produz efeitos econômicos. A demora na análise de cadastros, licenças, regularizações e projetos de financiamento pode retardar investimentos e aumentar custos. A efetividade dos direitos exige, por isso, não apenas normas adequadas, mas instituições dotadas de recursos humanos, tecnológicos e financeiros compatíveis com suas atribuições.

8 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POLÍTICAS PÚBLICAS

O fortalecimento da proteção jurídica do produtor rural depende de políticas públicas que articulem desenvolvimento econômico, sustentabilidade ambiental e segurança jurídica. A atividade produtiva deve ser incentivada sem afastar as obrigações de conservação ambiental.

Programas de recuperação de áreas degradadas, assistência técnica, pagamento por serviços ambientais, crédito para práticas sustentáveis e incentivo à inovação podem contribuir para tornar economicamente viável o cumprimento das obrigações ambientais. A agricultura de precisão, os sistemas integrados de produção e as tecnologias de monitoramento representam instrumentos que podem associar produtividade e redução de impactos.

A educação e a assistência técnica também possuem função relevante. O cumprimento das normas ambientais e produtivas exige conhecimento técnico, acesso à informação e capacidade de planejamento. A atuação preventiva pode reduzir conflitos e diminuir a dependência de soluções judiciais.

A adoção de critérios ambientais, sociais e de governança também passou a influenciar relações econômicas no agronegócio. A rastreabilidade, a conformidade ambiental e a gestão responsável podem afetar o acesso a investimentos e mercados. Entretanto, a exigência de novos padrões deve ser acompanhada de condições que permitam aos diferentes perfis de produtores adaptar-se às mudanças.

Assim, a efetividade normativa pressupõe integração entre órgãos públicos, instituições financeiras, produtores, entidades de pesquisa e fiscalização. A simples criação de obrigações, sem estrutura para sua implementação, pode ampliar a distância entre a norma e a realidade.

9 DISCUSSÃO: ENTRE A PROTEÇÃO FORMAL E A EFETIVIDADE PRÁTICA

O conjunto normativo analisado revela que a proteção jurídica do produtor rural é construída por diferentes áreas do Direito. Constituição, Estatuto da Terra, legislação de crédito rural, Política Agrícola, Código Florestal e normas contratuais formam uma estrutura que procura disciplinar simultaneamente produção, propriedade, financiamento e preservação ambiental.

O problema central, portanto, não está apenas na existência ou inexistência de normas. A questão da efetividade envolve a capacidade de essas normas alcançarem seus destinatários e produzirem resultados concretos. Nesse ponto, burocracia, morosidade, fragmentação institucional e insegurança interpretativa aparecem como fatores capazes de reduzir a proteção que, formalmente, o ordenamento oferece.

Também é necessário reconhecer que a proteção do produtor rural não significa afastamento das obrigações ambientais. A própria Constituição estabelece a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente como componentes do modelo jurídico brasileiro. A segurança jurídica deve, assim, permitir previsibilidade quanto às obrigações e aos procedimentos, e não representar imunidade ao cumprimento da legislação.

A efetividade pode ser fortalecida por mecanismos preventivos, simplificação administrativa, integração de bases de dados, assistência técnica, políticas de crédito e estabilidade regulatória. Essas medidas não eliminam os conflitos inerentes à atividade rural, mas podem reduzir situações em que a proteção de direitos depende exclusivamente da judicialização.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que o produtor rural ocupa posição relevante no agronegócio brasileiro e está submetido a um sistema jurídico amplo, composto por normas constitucionais, agrárias, ambientais, civis, contratuais e administrativas. Esse conjunto oferece instrumentos destinados à proteção da propriedade, ao financiamento, à organização dos contratos e à regularização ambiental.

A análise também evidenciou que a existência formal de direitos não assegura, por si só, sua plena concretização. A burocracia administrativa, a morosidade, a fragmentação institucional, as dificuldades de acesso ao crédito e a insegurança jurídica podem reduzir a efetividade dos instrumentos previstos no ordenamento.

No campo ambiental, a proteção dos recursos naturais deve ser compreendida como parte integrante da sustentabilidade da atividade rural. O produtor possui direitos relacionados à exploração econômica regular da propriedade, mas também está sujeito às obrigações decorrentes da função social e da tutela constitucional do meio ambiente.

A atuação do Poder Judiciário mostra-se relevante para a solução de conflitos e para a interpretação das normas, especialmente em matérias envolvendo Código Florestal, contratos agrários, crédito e responsabilidade ambiental. Contudo, a judicialização não deve substituir a eficiência administrativa e a implementação adequada de políticas públicas.

Conclui-se, portanto, que a efetividade da proteção jurídica do produtor rural depende da articulação entre legislação adequada, instituições eficientes e políticas públicas capazes de transformar direitos formais em condições concretas de exercício da atividade. O fortalecimento da segurança jurídica deve ocorrer de maneira compatível com a preservação ambiental, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

9

Como contribuição, o estudo aponta a importância de simplificar procedimentos, ampliar a integração institucional, fortalecer a assistência técnica, facilitar o acesso regular ao crédito e aperfeiçoar os mecanismos de regularização ambiental. Tais medidas podem contribuir para reduzir a distância entre a previsão normativa e a realidade enfrentada pelos produtores rurais.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. Estudos sobre desenvolvimento rural e sustentabilidade. [Referência conforme bibliografia do artigo-base].

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

BORGES, Paulo Torminn. Institutos Básicos do Direito Agrário. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Brasília, DF, 1964.

BRASIL. Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o crédito rural. Brasília, DF, 1965.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a Política Agrícola. Brasília, DF, 1991.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Manual de Crédito Rural (MCR). Brasília, DF: Banco Central do Brasil.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência sobre Código Florestal, função social da propriedade e questões agrárias. Brasília, DF: STF.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência em Direito Agrário e Agronegócio. Brasília, DF: STJ.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Direitos Reais. 18. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Estudos de Direito Ambiental. [Referência conforme bibliografia do artigo-base].

MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. [Referência conforme bibliografia do artigo-base].

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. [Referência conforme bibliografia do artigo-base].

SILVA, José Graziano da. A Nova Dinâmica da Agricultura Brasileira. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2020.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Direito Agrário Contemporâneo. Curitiba: Juruá, 2022.

TEIXEIRA, Gisele Mendes de Carvalho. Segurança jurídica e desenvolvimento sustentável no agronegócio brasileiro. Revista de Direito Agrário e Agroambiental, Brasília, v. 10, n. 1, p. 55-74, 2024.